



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SMS Nº 003/2019 DE CONVOCAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL COM OBJETO NA ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ/SC

O MUNICÍPIO DE IMARUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 82.538.851/0001-57, com sede na Rua: José Inácio da Rocha, nº109, centro, Imaruí SC, em conformidade com a LEI Nº. 2.083, DE 29 DE AGOSTO DE 2019. **CONVOCA** as entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que estiverem interessadas em obter a qualificação como Organização Social no Município de Imaruí, com objeto na área da saúde, para futura celebração de Contrato de Gestão a ser definido, oportunamente, para efeito de gerenciamento e operacionalização das 4 (quatro) Equipes de Estratégia Saúde da Família, 05 (cinco) Equipes Saúde Bucal, 1 (uma) equipe Estratégia Saúde da Família do Centro de Saúde Ampliado e equipe Estratégia Saúde da Família complementar para Centro de Saúde Ampliado com 256 horas mensais, e o 1 (uma) Equipe do Núcleo de Apoio a Saúde da Família(NASF).

1 – DA QUALIFICAÇÃO

1.1 Para fins de obtenção da qualificação e credenciamento como Organização Social, as entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, deverão atender os requisitos do artigo 2º da LEI Nº. 2.083, DE 29 DE AGOSTO DE 2019, e encaminhar Requerimento (Anexo I), dirigido ao Excelentíssimo Senhor André Poluceno Viana, Secretário de Saúde de Imaruí e; acompanhado de cópia autenticada do Estatuto registrado em cartório.

1.1.1. São requisitos específicos para que as entidades privadas habilitem à qualificação como Organização Social:

I - Comprovar o registro de seu ato constitutivo, que deve cumprir todos os requisitos legais para constituição de pessoa jurídica, dispondo sobre:

- a) Natureza social de seus objetivos, relativos à respectiva área de atuação;
- b) Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d) Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) Composição e atribuições da diretoria;
- f) Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município de Imaruí, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados da entidade.
- i) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações



que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio do Município de Imaruí, na proporção dos recursos e bens a elas alocados;

II - Comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com comprovada capacitação para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência ou experiência comprovada na área de atuação; e

III- Ter a entidade recebido aprovação do Secretário Municipal de Saúde e do Excelentíssimo Senhor Prefeito, quanto ao preenchimento integral dos requisitos para qualificação como Organização Social.

IV- Serão qualificadas como Organização Social as entidades que efetivamente comprovarem a prestação de serviços mediante contratos, contratos de gestão, convênios ou termos de parceria, para entidades públicas e na área da saúde, há mais de 5 (cinco) anos, comprovação esta a ser realizada mediante atestado(s) emitido(s) por entidade de Direito Público.

1.1.2. O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

1.1.3. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;



- II - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - Designar e dispensar os membros da Diretoria;
- V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- VI - Aprovar e dispor sobre a alteração dos Estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII - Aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- VIII - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

II – DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O requerimento e as cópias autenticadas dos demais documentos, constante no Anexo I deste Edital, deverão ser protocolados em envelope lacrado, identificado externamente da seguinte forma:

Ao Excelentíssimo Senhor:
André Poluceno Viana
Secretário Municipal de Saúde
Referência: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMS Nº.003/2019 DE
CONVOCAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA
ÁREA DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ-SC
Requerente: (Nome da Entidade)
CNPJ

2.2. Todos os documentos apresentados deverão preferencialmente ter as folhas enumeradas e rubricadas pelo representante legal da Organização Social.

2.3. No requerimento a Organização Social deverá declarar o número total de folhas enumeradas e rubricadas que constam no envelope lacrado.

III – DO PRAZO E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O prazo para apresentação do requerimento devidamente acompanhado dos demais documentos dar-se-á no período de **30 de setembro de 2019 a 15 de outubro 2019**, no Setor de Protocolo da Prefeitura de Imaruí, situado à Rua: José Inácio da Rocha, nº109, Centro, Imaruí SC. No horário das **10 horas do dia 15 de outubro de 2019** se encerra o prazo para entrega do requerimento.

3.2. Na hipótese de envio de documentação por outro meio que o não previsto no item 3.1, a Organização Social ficará responsável pela eventual perda de prazo ou extravio do envelope.



3.3. Somente será aceito requerimento comprovadamente recebido no período estabelecido nesse Edital.

IV – DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

4.1. A documentação recebida da Organização Social será analisada pela Comissão Especial de Qualificação de Organização Social a ser nomeada pelo Prefeito Municipal, em até 03 dias úteis, contados da data de encerramento do prazo para entrega de requerimentos estipulado neste Edital.

V – DO RESULTADO E RECURSO

5.1. Da análise realizada pela Comissão Especial de Qualificação de Organização Social será lavrado parecer opinando pelo deferimento ou indeferimento ao pedido de qualificação, devendo este ser encaminhado para homologação e aprovação do Secretário Municipal de Saúde e do Prefeito Municipal.

5.2. Havendo o DEFERIMENTO do requerimento de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Imaruí, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo reconhecendo a entidade como Organização Social, conforme art.1º da LEI Nº. 2.083, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

5.3. Havendo o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Imaruí, as razões serão publicadas no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município www.imarui.sc.gov.br e também, encaminhadas para o e-mail da Organização Social.

5.3.1 O pedido de qualificação será INDEFERIDO se:

5.3.1.1 A Organização Social não preencher os requisitos dispostos na legislação em vigor;

5.3.1.2 A documentação apresentada estiver incompleta.

5.4. O prazo para apresentação de recurso que verse sobre o INDEFERIMENTO será de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação estipulada no item 5.3 deste Edital.

5.4.1. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de protocolo da Prefeitura de Imaruí, situado na Rua: José Inácio da Rocha, nº109, Centro, Imaruí SC, no horário das 07h às 13h e endereçados ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

5.5. A decisão proferida em recurso interposto em face do indeferimento de qualificação como Organização Social será publicada no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município www.imarui.sc.gov.br, também, encaminhada para o e-mail da Organização Social.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. São de total responsabilidade da requerente a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das declarações por eles prestadas;

6.2. A Organização Social deverá manter seus dados cadastrais sempre atualizados;

6.3. A responsabilidade pelo controle e guarda da documentação pertinente à qualificação da Organização social será confiada à Comissão Especial de Qualificação de Organização Social;

6.4. Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da lei municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

nº 2.083, de 29 agosto de 2019, fica estipulado o prazo de 4 (quatro) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no item 1.1.2, incisos I a IV, desta chamada.

6.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital de Chamada Pública, não resolvida na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Imaruí/SC;

6.6. Todos os atos de publicação ocorrerão no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município www.imarui.sc.gov.br.

6.7. Qualquer esclarecimento referente procedimento de qualificação poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao.imarui@gmail.com.

Imaruí, 26 de setembro de 2019.

RUI JOSÉ CANDEMIL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRE POLUCENO VIANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE





ANEXO I
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SMS Nº. 003/2019

CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO
SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ

MODELO DE REQUERIMENTO
(Deverá ser emitido em papel timbrado da entidade)

Ao Excelentíssimo Senhor:
André Poluceno Viana
Secretário Municipal de Saúde

A _____ (nome da entidade), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na _____ (descrever o endereço com todos os detalhes), inscrita no CNPJ/MF n.º, e-mail _____, telefone _____, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr.(a) _____ (nome), (descrever toda a qualificação do representante legal), vem à presença de Vossa Excelência **REQUERER** sua qualificação como Organização Social na área da Saúde, de acordo com art.1º da LEI Nº. 2.083, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Número de folhas enumeradas e rubricadas constante no envelope lacrado:
_____/folhas.

Termos em que, Pede Deferimento.
(local e data)

Representante legal Assinatura, nome legível e cargo exercido.